



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 042, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012.

Lido no Expediente da Sessão
do dia 13/11/12

Altera a Lei Municipal nº748/2012, na forma em que dispõe.

Secretário

A Câmara Municipal aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**, nos termos do art. 69, inciso III da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº 748/2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado, após depósito do valor integral das áreas a serem especificadas e consequente concessão da imissão da posse, a alienar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei no. 10.188, de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, o imóvel descrito abaixo:" (NR)

Art. 2º - Fica alterado o inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº 748/2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

I – Área 01: Fração de 62.138,30 m², correspondente aos lotes descritos no item A e B, da transcrição n.º 4.878 do Livro 3-C, folhas 148, do Cartório de Registro de Imóveis de Colombo, de propriedade do Sr. Pedro Sanzovo, com as seguintes confrontações, conforme memorial descritivo de levantamento topográfico em anexo, partindo do ponto de partida denominado 0=PP ficou materializado por um marco de concreto junto ao canto do terreno de propriedade de Tereza Geronimo Stella Leonardi, segue, confrontando com a quadra 05 do loteamento Jardim Veneza com o rumo de 69°51'52"SW e a distância de 11,88 m até o ponto 01; deste, segue, na mesma confrontação com o rumo 63°07'20" SW e a distância de 43,42 m até o ponto 02; deste, segue, com a mesma confrontação com o rumo 63°54'05" SW e a distância de 27,57 m até o ponto 03; deste, segue, com a mesma confrontação com o rumo 68°49'05"SW e a distância de 26,94 m até o ponto 04; deste, segue com a mesma confrontação com o rumo 73°48'31"SW e a distância de 8,32 m até o ponto 05; deste, segue, com a mesma confrontação com o rumo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

79°49'52"SW e a distância de 15,46 m até o ponto 06; deste, segue, com a mesma confrontação com o rumo 85°48'00"SW e a distância de 18,79m até o ponto 07; deste, segue, com a mesma confrontação com rumo 84°46'29"SW e a distância de 24,53 m até o ponto 08; deste, segue, com a mesma confrontação com rumo 82°13'39"SW e a distância de 15,33 m até o ponto 09; deste, segue, com a mesma confrontação com rumo 88°57'26"SW e a distância de 33,85 m até o ponto 10; deste, segue, confrontando com o imóvel de propriedade da família de Irmãos Ercole com rumo 01°36'02"SE e a distância de 101,56 m até o ponto 11; deste, segue, com a mesma confrontação com rumo 01°36'02"SE e a distância de 37,41 m até o ponto 12; deste, segue, com a mesma confrontação com rumo 76°15'26"SW e a distância de 35,89 m até o ponto 13; deste, segue, com a mesma confrontação com rumo 01°55'10"SE e a distância de 29,54 m até o ponto 14; deste, segue, com a mesma confrontação com rumo 01°55'10"SE e a distância de 89,43 m até o ponto 15; deste, segue confrontando com a Rua João Dilceo Stival com o rumo 88°02'55"SE e distância 18,04 m até o ponto 16; deste, segue, com a mesma confrontação com rumo 87°04'52"SE e a distância de 12,04 m até o ponto 17; deste, segue, com a mesma confrontação com rumo 85°11'15"SE e a distância de 44,09 m até o ponto 18; deste, segue, com a mesma confrontação com rumo 83°15'46"SE e a distância de 9,00 m até o ponto 19; deste, segue, com a mesma confrontação com rumo 81°35'05"SE e a distância de 55,50 m até o ponto 20; deste, segue, com a mesma confrontação com rumo 80°27'55"SE e a distância de 7,50 m até o ponto 21; deste, segue, com a mesma confrontação com rumo 81°56'08"SE e a distância de 7,50 m até o ponto 22; deste, segue, com a mesma confrontação com rumo 81°12'01"SE e a distância de 23,48 m até o ponto 23; deste, segue, com a mesma confrontação com rumo 81°00'25"SE e a distância de 12,89 m até o ponto 24; deste, segue, com a mesma confrontação com rumo 80°39'12"SE e a distância de 19,39 m até o ponto 25; deste, segue, confrontando com a propriedade de Guerino Muraro com rumo 12°27'30"SW e a distância de 106,16 m até o ponto 26; deste, segue, com a mesma confrontação com rumo 12°27'30"NW e a distância de 81,18 m até o ponto 27; deste, segue, com a mesma confrontação com rumo 89°21'51"SE e a distância de 53,40 m até o ponto 28; deste, segue, com a mesma confrontação com rumo 89°21'51"SE e a distância de 7,35 m até o ponto 29; deste, segue, com a mesma confrontação com rumo 12°27'30"NW e a distância de 79,47 m até o ponto 30, deste, segue confrontando com o imóvel do Município de Campo Magro com rumo 12°27'30"NW e a distância de 54,03 m até o ponto 31, deste, segue confrontando com a propriedade de Tereza Gerônima Stella Leonardi com o rumo 12°27'30"NW e a distância de 52,93 m até o ponto 0=PP; ponto inicial da descrição deste perímetro, com área de **62.138,30 m² (sessenta e dois mil, cento e trinta e oito metros quadrados e fração)**.

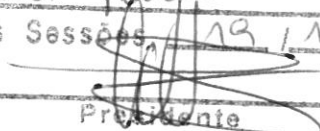



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Paço Municipal de Campo Magro,
em 06 de novembro de 2012.


José Antônio Pase
Prefeito Municipal

Aprovado em 1º Discussão
Por pelo voto
Sala das Sessões 19/11/12

Presidente

Aprovado em 2º Discussão
Por pelo voto
Sala das Sessões 20/11/12

Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Busca o presente projeto de lei, concretizar a autorização do Poder Legislativo para que o Executivo Municipal possa doar 6 áreas objeto de desapropriação judicial, ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.

Cumpra esclarecer que a doação ficará condicionada a concessão de imissão na posse por parte do MM. Juiz da Comarca de Almirante Tamandaré, uma vez que a imissão provisória foi concedida, entretanto esta ficou condicionada ao pagamento do valor avaliado pelo Município. Ocorre que compete a Caixa Econômica Federal a disponibilização de tais valores, e esta somente irá disponibilizar ao município após aprovação do presente projeto de lei.

Desta maneira, ressaltamos a importância deste projeto social a ser implantado em nosso Município, uma vez que diversas famílias serão relocadas de áreas de risco em residências dignas. Assim, almejamos melhorias nas condições sociais de diversas famílias, questões sociais que passam desde a saúde a segurança, sendo de fácil percepção a importância e grandiosidade deste projeto.

No que se refere as alterações trazidas pelo presente projeto, citamos a alteração do termo "doar" por "alienar", em razão de exigências apresentadas pela Caixa Econômica Federal; assim como a alteração do memorial descrito da área 1.

Assim exposto, submetemos o presente aos Nobres *Edis*, para leitura e posterior aprovação em plenário, ao qual sua aprovação se faz imperiosa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito Municipal

Ofício P Nº 344/2012-P

Campo Magro, 06 de novembro de 2012.

Exmo. Senhor,

Apraz-me cumprimentá-la, oportunidade em que venho à presença de Vossa Excelência para encaminhar os Projetos de Lei nº 42, de 06 de novembro de 2012, para qual solicito a apreciação em regime de urgência perante essa Egrégia Casa de Leis, nos termos do disposto no Art.55, da Lei Orgânica Municipal, e Art.131 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Certo da compreensão dos Nobres Edis, reitero os préstimos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


José Antonio Pase,
Prefeito Municipal.

Exmo. Senhor

Odair Cordeiro

Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

Lido no Expediente da Sessão
do dia 13/11/12



Secretário